



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 039/2017, DE 15 DE MAIO DE 2017**

Senhor Presidente!  
Senhores Vereadores!  
Senhora Vereadora!

Pelo presente, submetemos à apreciação dos senhores o presente projeto de lei que autoriza a concessão de auxílio pecuniário ao Conselho Comunitário Pró-segurança Pública de Campo Bom – CONSEPRO.

O Município de Campo Bom repassará ao CONSEPRO o valor de até R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), a fim deste contratar mão de obra de serviço administrativo para o Corpo de Bombeiros.

Destacamos que com a contratação dos referidos estagiários para o setor administrativo do Corpo de Bombeiros, fará com que Militares fiquem à disposição da corporação para as atividades de prevenção e combate à incêndios.

Indiscutivelmente relevantes os rotineiros serviços prestados pelo CORPO DE BOMBEIROS, em prol da segurança pública local, e, notório que em melhor estruturado administrativamente, mais lograrão fazer pela comunidade.

Assim, certo de contarmos com vossas compreensões, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.

Ao Senhor  
Vereador MAXIMILIANO MESSIAS DE SOUZA  
PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
NESTA CIDADE



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 039/2017, de 15 de maio de 2017.**

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO PECUNIÁRIO AO CONSEPRO, PARA O CUSTEIO DE MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CORPO DE BOMBEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder auxílio pecuniário ao CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE CAMPO BOM - CONSEPRO, até o limite de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), para os fins específicos de custeio de mão de obra de serviços administrativos do Corpo de Bombeiros.

**Art. 2º.** O CONSEPRO prestará contas da aplicação dos valores recebidos, parcial ou totalmente, até 90 (noventa) dias após o recebimento de qualquer montante, por conta do auxílio de que trata esta Lei.

**Parágrafo único.** Caso não ocorra a utilização, total ou parcial, dos recursos disponibilizados pelo Município, o CONSEPRO os restituirá juntamente com a prestação de contas, acrescido de juros de 1,00% (um por cento) ao mês, e correção monetária consoante à variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços - Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), incidindo igual procedimento em caso de aplicação dos recursos em fim diverso do definido no artigo 1º deste Diploma.

**Art. 3º.** Para atendimento do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer uso de recursos do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Campo Bom - FUNREBOM, correndo a despesa pela seguinte dotação orçamentária:

0504.06.182.0023.2.043.3.3.3.90.41.00.00.00	Manutenção do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros -FUNREBOM	Despesa 62043	R\$ 19.500,00
---	--	---------------	---------------

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de maio de 2017.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.